

## Questionamento da Mobit – 03 de março de 2021

### 1) **Pergunta:** Acerca da Resolução CONTRAN:

Considerando a Resolução CONTRAN 798/2020, que cita que a definição dos locais de fiscalização eletrônica deve ser precedida de um estudo técnico feito pela autoridade de trânsito, e que isso deve estar disponível ao público, portanto os 3 itens abaixo estão em desacordo com essa resolução.

Itens do edital:

1) O edital cita a resolução 396/2011 que foi revogada pela 798/2020. (pág 9 do TR, último parágrafo)

**Resposta:** O edital traz o seguinte texto *“Os equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade deverão atender ao disposto na Resolução nº 396/2011, nº 798/2020 e demais resoluções vigentes do CONTRAN”*, tendo em vista que a conclusão do Termo de Referência e a elaboração dos demais documentos relacionados ao Edital ocorreu no período de transição entre a publicação da resolução nº 798 (resolução vigente) e a sua entrada em vigor. Cabe destacar, conforme definido no item 5.1 do Termo de Referência que *“A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os diplomas legais em vigor e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO”*.

2) Item 5.6 do TR, contraria a 798/2020 frontalmente, pois a autoridade de trânsito que deve definir os locais de instalação de fiscalização eletrônica, inclusive fornecer os estudos técnicos, não a contratada.

**Resposta:** Entendimento incorreto. O DER/MG definiu os locais previstos para a instalação dos radares, de acordo com o anexo *“RELAÇÃO DOS LOCAIS PREVISTOS PARA INSTALAÇÃO DOS RADARES”*, seguindo o determinado no artigo Art. 5º da Resolução nº 798 do Conselho Nacional de Trânsito, de 02 de setembro de 2020, que determina que *“Cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via determinar a localização, a sinalização, a instalação e a operação dos medidores de velocidade”*.

3) Item 5.35 do TR, novamente, cita estudo técnico pela contratada, o que é ilegal pela Resolução já citada N° 798/2020.

**Resposta:** Entendimento incorreto. Os procedimentos e as especificações do Termo em Referência foram definidos em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução n° 798 do Conselho Nacional de Trânsito. O DER/MG definiu os locais previstos para a instalação dos radares, de acordo com o anexo “RELAÇÃO DOS LOCAIS PREVISTOS PARA INSTALAÇÃO DOS RADARES”, e será responsável pela aprovação dos estudos técnicos elaborados pela contratada, como descrito no item 5.6 do Termo de Referência: “...sendo que os equipamentos só poderão ser implantados, após a aprovação pelo DER/MG, dos respectivos estudos técnicos elaborados pelas CONTRATADAS”, não havendo conflito com as determinações contidas na Resolução n° 798.

**2) Pergunta:** Acerca do envio da proposta adequada ao lance final:  
O item 7.6.2.10 do edital em referência descreve como a licitante melhor classificada deve apresentar sua proposta adequada ao lance final ofertado, porém não identificamos o prazo de atendimento, nem tampouco a forma de atendimento. Solicitamos esclarecer.

**Resposta:** A proposta adequada é feita dentro do próprio ComprasMG, de acordo com o edital. O pregoeiro abre prazo de 120 minutos, conforme edital, e disponibiliza link para a licitante incluir sua proposta final adequada.

**3) Pergunta:** A cerca da quantidade de impressoras CPD

No item 6.2 do Termo de Referência são descritos os equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada no CPD, porém não identificamos a quantidade de impressora multifuncional monocromática.

a) Entendemos que a Contratada deverá fornecer 1 (uma) unidade de impressora monocromática para o CPD. Está correto o entendimento? Caso contrário, esclarecer.

**Resposta:** A contratada irá fornecer uma multifuncional monocromática para cada CPD por lote.

**4) Pergunta:** Acerca das quantidades em caso de conquista de dois ou mais lotes: Caso o Licitante venha a conquistar dois ou mais lotes, entendemos que a quantidade de recursos a serem disponibilizados serão revisados, como: a) Quantidade de profissionais: Engenheiros Médio e Júnior; b) Quantidade de instalações de CPD e CAD: ficando uma única estrutura para o contrato.

Nosso entendimento está correto? Caso positivo, solicitamos definir que recursos poderão ser reduzidos neste caso. Caso negativo, esclarecer e justificar.

**Resposta:** Entendimento incorreto. A equipe técnica e as instalações foram dimensionadas para atender ao quantitativo de faixas contratadas para cada lote. Caso uma licitante venha a ganhar dois ou mais lotes, ela poderá agregar duas ou mais equipes no mesmo ambiente. Entretanto, não poderá haver redução de profissionais ou de equipamentos.

**5) Pergunta:** Acerca do item 16 do TR:

No item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA, temos como responsabilidade da Contratada as despesas de multas decorrentes do uso de veículos disponibilizados para o DER/MG, conforme segue:

## **16. VEÍCULOS**

Todas as despesas decorrentes do uso dos veículos, tais como lubrificantes, manutenções, seguros, combustíveis, multas, pedágios, estacionamento, etc. e quaisquer outras despesas necessárias à plena prestação dos serviços contratados, serão de responsabilidade das CONTRATADAS.

(...)

Os veículos disponíveis no CPD para o apoio logístico ao DER/MG nas ações relacionadas ao planejamento e ao monitoramento da operação dos radares serão

Sucedem que, considerando que o certame se trata de “contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia contínua, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a prestação de serviços de engenharia de trânsito”, a

pretensa exigência contida nesse item do TR torna-se manifestamente desprovida de fundamentos servíveis, haja vista a licitante eventualmente contratada não ter gerência quanto a utilização dos veículos por parte dos funcionários do DER/MG, especialmente no que tange as multas incorridas por seus prepostos.

Em virtude dessa razão, entendemos que, em relação ao item 16 do TR, especialmente as despesas relacionadas às multas, deverão ser excluídas.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

**Resposta:** Entendimento incorreto. Os veículos em questão serão utilizados pela equipe técnica da contratada, especificada no Termo de Referência.

**6) Pergunta:** Acerca do envio do descritivo técnico e manuais da solução:

No item 6.11 do edital em referência temos exigido na apresentação da proposta comercial

o que segue:

*"6. 11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema*

*eletrônico, dos seguintes campos:*

*6. 11. 1. Valor unitário e total do item;*

*6. 11.2. Marca;*

*6. 11.3. Modelo;*

*6.11.4. Anexar em PDF arquivo contendo especificações do objeto, bem como outras*

*informações pertinentes;*

*6.11.5. Devem ser anexadas informações para a avaliação da proposta inicial constante*

*de folder, catálogo, ficha para o item/lote(..)"*

No item 8.10.4 do edital em referência temos exigido na apresentação da habilitação

referente a Qualificação Técnica o que segue:

*"8. 10.4. 1. O Licitante deverá apresentar, com relação aos equipamentos:*

*8.10.4.1.1. Portaria do INMETRO ou de entidade por ele credenciada, de aprovação de*

*todos os modelos de equipamentos de medição de velocidade, a serem utilizados, na*

*prestação dos serviços, objeto do edital, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo*

*CONTRAN;*

*8.10.4.1.2. Certificado de registro do INMETRO/IPEM, autorizando a Licitante a efetuar*

*consertos e manutenções em equipamentos destinados à medição de velocidades de*

*veículos automotores em trânsito;*

*8. 10.4. 1.3. Carta de garantia e de assistência técnica de todos os equipamentos de*

*fiscalização eletrônica (medidores de velocidade), inclusive de reposição de peças e de atualização tecnológica, desde o início da implantação até o término do período contratual.*

*Caso a Licitante não seja a fabricante dos equipamentos (medidores de velocidade),*

*deverá apresentar carta assinada pelo fabricante garantindo estes serviços;*

*8. 10.4.1.4. Declaração do Licitante comprometendo-se, se necessário, no prazo de 60*

*(sessenta) dias, contados da celebração do contrato, a efetuar a conversão dos softwares, que integram a proposta para a língua portuguesa;"*

Porém, no item 14.17 - Obrigações da Contratada, é exigido ser apresentado por esta:

"14 - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(. ..)

*14.17. Fornecer junto com o descritivo técnico das especificações dos equipamentos e dos softwares ofertados, cópias dos manuais dos equipamentos em português. "*

Solicitamos esclarecer em que fase o descritivo técnico da solução ofertada com seus respectivos manuaisl folders deve ser apresentado:

- a) Na proposta comercial,
- b) Na habilitação - qualificação técnica OU
- c) Pela contratada antes da implantação?

**Resposta:** A LICITANTE deverá encaminhar juntamente com a sua proposta, para fins de aceitabilidade, arquivo contendo toda a documentação solicitada.

Respondido por Anderson Abras – Diretor de Operação Viária

Zacarias Monteiro dos Santos – Ch Núcleo de Licitações

Ricardo Pinheiro